

Contratada: Brasterc Serviços Terceirizados de Mão de Obra Eireli ME, CNPJ 15.596.868/0001-73
Data da assinatura do Termo de Aditamento: 20-04-2021
Vigência: 20-04-2021 a 20-09-2021
Valor total estimado do acréscimo: R\$ 27.172,84
Classificação Orçamentária: 12.368.0815.6174.0000

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO VICENTE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 28-4-2021

A Dirigente Regional de Ensino – Região de São Vicente, de acordo com o Decreto 64.881, de 22-03-2020 e nos termos do Parecer CEE 109/2020, de 15-04-2010, do Documento Orientador - Possibilidade de Realização de Estágio Remoto de 28-08-2020 e Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria / Efape 2020 - 201 - Procedimentos para Estágio Supervisionado Remoto – Licenciandos da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (Univesp) expede a presente portaria:
Artigo 1º - Fica autorizada a realização do Estágio Supervisionado Remoto da aluna de Licenciatura em Matemática da Univesp - Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Polo Itanhaém, Fatima Pedreira da Cruz Tibúrcio RG 11153922-5- a ser realizado na EE Dagoberto Nogueira da Fonseca.
Artigo 2º - Os responsáveis pela Instituição Concedente devem acompanhar, verificar, consultar e emitir, ao final do estágio, Parecer das horas de estágio realizadas e encaminhar à Diretoria de Ensino para publicação de Portaria de Conclusão de estágio conforme normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação, instruções vigentes e ao cumprimento da Lei 11.788.
Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 28-4-2021

Constitui subcomissão para atuar em atividades relativas à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – Cada/SE, em atendimento à Resolução SE 17, de 17-02-2016

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 90, do Decreto 57.141, de 18-7-2011 e tendo em vista o contido no parágrafo único do artigo 12 do Decreto 58.052, de 16-05-2012, e na Resolução SE 17, de 17-02-2016, baixa a presente portaria:

- Artigo 1º - Fica constituída, no âmbito da Diretoria de Ensino – Região de Sumaré, a Subcomissão de Avaliação de Documentos e Acesso, para atendimento às demandas relativas às atribuições previstas para a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – Cada, descritas nos Decretos nºs. 29.838/89, 48.897/04 e 58.052/12.
- Artigo 2º - A subcomissão a que se refere o artigo 1º desta resolução será integrada pelos seguintes servidores:
I – Lizandra Cristina dos Reis Becker Goes, RG. 44.767.986, do Núcleo de Administração;
- II – Patrícia Elisângela Pomini Vasconcelos, RG. 23.254.326-4, do Núcleo Pedagógico;
- III – Stela Amaro Coutinho Ponce, RG. 34.998.333, do Núcleo de Vida Escolar;
- IV – Eliana Aparecida Freitas Lesse, RG. 23.017.696-3, da Assistência Técnica;
- V – Raquel Aparecida Ferreira Rodrigues, RG. 28.427.207, Supervisor de Ensino;
- VI – Robson Rossi Fernandes Bueno, RG. 17.252.171, Diretor de Escola.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAQUARITINGA

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 28-4-2021

Designando, para constituírem, nos termos da Resolução SE 17, de 10-04-2017, os servidores abaixo relacionados, para comporem, sem prejuízo das atividades inerentes a seus cargos, vencimentos e vantagens das funções que exercerem à Equipe de Apoio de Material Excedente - Eamex da Diretoria de Ensino – Região Taquaritinga, a partir de 19-02-2021:
- Dejanir Stoniolo Junior, 8.720.651-1;
- Rafael Rodeguer, 30.901.294-6;
- Alessandra Luiza Bochio, 21.224.677;
- Alessandra Mireli Lopes, 47.141.356-2;
- Claudio Luis Pereira, 44.563.076.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 28-4-2021

Dispõe sobre autorização para realização de estágio supervisionado

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Tupã, com fundamento na Lei 11.788/2008, no Decreto Estadual 64.879/2020, no Parecer CEE SP 109/2020, Parecer CEE 69/2021 e Deliberação CEE 195/2021, à vista de requerimentos expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica autorizada a realização de estágio supervisionado obrigatório dos estudantes abaixo indicados no ano de 2021, inclusive por meio de atividades de ensino não presenciais (remotas) enquanto perdurar as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo.
Estudante: Emily Lara da Silva
RG: 53.906.880-9
Curso: Ciências Biológicas

IES: Universidade do Oeste Paulista de Presidente Prudente - Unoste
Tipo de Estágio: Licenciatura
Termo: 5. Termo
Carga horária: 20 h
Escola: EE de João Ramalho
Artigo 2º – A direção da escola deverá aprovar o plano de estágio, bem como acompanhar, verificar, consultar e emitir o parecer das horas de estágio realizadas de acordo com às normas legais, mantendo cópia dos registros e documentos.
Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Tupã, responsável pela Supervisão de Ensino, juntamente com a Direção da escola, zelará pela retomada do estágio supervisionado nas fases amarela e verde do Plano São Paulo, de acordo com a proporção de, até no máximo, 30% da carga horária total destinada a essas atividades e pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria.
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 28-4-2021

Dispõe sobre autorização para realização de estágio supervisionado

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Tupã, com fundamento na Lei 11.788/2008, no Decreto Estadual 64.879/2020, no Parecer CEE SP 109/2020, Parecer CEE 69/2021 e Deliberação CEE 195/2021, à vista de requerimentos expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Fica autorizada a realização de estágio supervisionado obrigatório dos estudantes abaixo indicados no ano de 2021, inclusive por meio de atividades de ensino não presenciais (remotas) enquanto perdurar as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo.
Estudante: Tais Stanquini de Almeida
RG: 57.059.468-6
Curso: Ciências Biológicas
IES: Universidade do Oeste Paulista de Presidente Prudente - Unoste
Tipo de Estágio: Licenciatura
Termo: 6. Termo
Carga horária: 100 h
Escola: Escola Estadual Parque das Nações
Artigo 2º – A direção da escola deverá aprovar o plano de estágio, bem como acompanhar, verificar, consultar e emitir o parecer das horas de estágio realizadas de acordo com às normas legais, mantendo cópia dos registros e documentos.
Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Tupã, responsável pela Supervisão de Ensino, juntamente com a Direção da escola, zelará pela retomada do estágio supervisionado nas fases amarela e verde do Plano São Paulo, de acordo com a proporção de, até no máximo, 30% da carga horária total destinada a essas atividades e pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria.
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 28-4-2021

Designando, conforme Cláusula Quinta – Das Obrigações e das Responsabilidades do Contratado do Segundo Termo de Acréscimo de Quantitativo ao Contrato 005/19, Processo n.º SEE/1360477/2018 – DER-Votuporanga, objetivando a contratação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar em Unidades Escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga, como:
Gestor do Contrato:
- Maria Terezinha Beraldi Negrini, RG. 17.519.741, Diretor Técnico I - NOM;
Fiscais do Contrato:
- EE Prof. Cicero Barbosa Lima Junior, município de Votuporanga-SP; Carmem Sílvia Bigaran Viana, CPF 153.865.498-98, Diretor de Escola;
- EE Professora Esmeralda Sanches da Rocha e, município de Votuporanga-SP; Alessandra Renata Zanini, CPF nº: 255.179.168-56, Diretor de Escola.
Termo de Renegociação e Reajuste de Contrato
Processo: 00444/0090/2017.
Assunto: Prestação de serviços de impressão, reprografia corporativa por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras) inventário, contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos, sem inclusão de papel, para a sede desta Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga.
Contrato: 015/2017
Contratante: Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga.
Contratada: Digital Informática e Locações Eireli - ME, CNPJ/MF: 11.901.111/0001-95.
A vista dos elementos instrutórios deste processo, em especial o acordo de renegociação firmado entre as partes, conforme declaração da contratada para redução contratual constante de fls. 770 do Processo Seduc-Pr-2020/22113, de 23-04-2020, Autorizo, com fundamento na legislação vigente, em especial o Decreto Estadual 48.326, de 12-12-2003, e as disposições do artigo 2º da Resolução CC-79, de 12-12-2003, a redução dos preços unitários do item “valor fixo por equipamento”, para fins de adequar aos valores referenciais do Cadterc - base julho/2019, bem como o reajuste de preços no percentual de 5,41% em relação aos demais itens do Contrato 015/2017, firmado com a empresa Digital Informática e Locações Eireli - ME, CNPJ/MF 11.901.111/0001-95, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de impressão, reprografia corporativa por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras) inventário, contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos, sem inclusão de papel, sendo que o valor mensal estimado passará de R\$ 921,60 para R\$ 961,20, a partir de 31-10-2020, conforme demonstrativo abaixo:
Planilha de Reajuste e Renegociação
Base: Outubro/2020

II. Diretor do Centro de Vigilância Epidemiológica ou seu representante
Diretor da Divisão de Imunização/CVE;
III. Profissionais de reconhecido saber e especialistas dos meios acadêmicos, sendo o primeiro presidente e o segundo o secretário;
IV. Representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – Cosems
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução SS-52, de 09-05-2014.

Resolução SS-71, de 28-4-2021

Revoga a Resolução SS-69, de 27-4-2021

O Secretário da Saúde resolve:
Artigo 1º - Fica revogada a Resolução SS-69, de 27, publicada no D.O. de 28-4-2021, Seção I, que alterou Resolução SS-40, de 27-3-2020, que estabeleceu o Biobanco de Amostras Clínicas da Covid-19 do Estado de São Paulo.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Despacho do Chefe de Gabinete, de 27-4-2021
Processo SES/728464/2019 – Volumes I ao XIX
Interessado: Grupo Técnico de Edificações - GTE
Assunto: Obras de adequação e complementação do Hospital Regional “Dr. Leopoldo Bevilacqua” - Pariquera-Açu - SP
Despacho GS 1.947/2021

Versam os autos deste processo sobre a licitação, realizada por esta Secretaria de Estado da Saúde, na modalidade concorrência pública (Concorrência 06/2019), para a contratação de empresa para realização de obras de adequação e complementação do Hospital Regional “Dr. Leopoldo Bevilacqua”, de Pariquera-Açu, tendo sido declarada vencedora a empresa “2N Engenharia Ltda.”, em razão da inabilitação das duas primeiras colocadas.
O resultado foi homologado, com adjudicação do procedimento licitatório publicado em 20-12-2019 (fls. 3.989).
Inconformada com a sua inabilitação, a primeira colocada, o “Consórcio Ubiratan CTW”, impetrou o Mandado de Segurança 1067386-07.2019.8.26.0053, perante a 13ª Vara da Fazenda Pública, em sede do qual foi prolatada sentença denegatória da ordem em 03-09-2020 (fl. 4.013).

Foi então celebrado contrato com a empresa 2N Engenharia Ltda. em 16-09-2020 (fls. 4050/4070).
Ocorre que a decisão de primeiro grau foi reformada pelo V.Acordão proferido em 25-03-2021, da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça, em sede da Apelação 1067386-07.2019.8.26.0053, por entender ilegal a decisão que declarou a inabilitação da primeira colocada na licitação (fls. 4084/4089), extraindo-se daquele o seguinte excerto:
“Neste momento, em análise exauriente, verifica-se que a apelante cumpriu o requisito atinente à sua capacidade técnico-operacional, pois apresentou atestado de capacidade técnica (fls. 138/148), emitido pela própria Secretaria de Estado da Saúde, relativo à execução de obras no Hospital Pérola Byington”, envolvendo, entre outras atividades, a instalação de sistema de gases medicinais com redes de oxigênio, vácuo clínico e ar comprimido.”

Portanto, a decisão do Tribunal de Justiça esgotou a questão relativa à habilitação da empresa quanto à capacidade técnico-operacional, nos limites estritos do objeto do mandado de segurança.
Assim sendo, outra alternativa não resta, à Administração, senão cumprir imediatamente a decisão consubstanciada no acórdão concessivo da segurança.
Daí decorre, por consequência, que a inabilitação da empresa Consórcio Ubiratan CTW, bem como todos os atos que a sucederam devem ser considerados nulos, inclusive o contrato 12/2020, assinado na data de 16-09-2020, com a empresa 2N Engenharia Ltda, (fls. 4.050/4.070). Outrossim, deverá ser dada regular sequência ao procedimento licitatório a partir da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pela empresa Consórcio Ubiratan CTW quanto à capacidade técnico-operacional, devendo ser exigida eventual documentação que porventura não tenha sido analisada em razão da declaração de inabilitação, como bem orientam os termos do r.Parecer CJ/SS 259/2021, sob fls. 4094/4099.

Ante os elementos de instrução constantes destes autos, fazendo remissão aos fundamentos da própria decisão consubstanciada nos termos do V. Acórdão proferido, em 25-03-2021, pela 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça, em sede da Apelação 1067386-07.2019.8.26.0053, (cópia sob fls. 4.084/4.089), aos quais me reporto a título de motivação para o presente ato, e ainda, considerando:
- o teor do r. Parecer CJ/SS 259/2021, sob fls. 4.094/4.099;
- que a decisão judicial (acórdão concessivo da segurança) deve ser imediatamente executada;
- a competência atribuída nos termos do artigo 5º do Decreto 31.138, de 09-1-1990, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto 37.410, de 09-9-1993, e nos termos da Resolução SS – 38, de 29-4-2016, bem como, o disposto nos termos do artigo 3º do Decreto 47.297/2002 e alterações,
Decido:

- 1 - Torno Nulos os atos da licitação, realizada na modalidade Concorrência 06/2019, que foram realizados a partir do julgamento dos documentos da fase de habilitação, envelope 2, em que foi prolatada a decisão que reputou inabilitada a empresa Consórcio Ubiratan CTW, e todos os atos que se seguiram, inclusive o ato de homologação do certame, (fls.3.987/3.988), e o contrato 12/2020 celebrado, em 16-09-2020, com a empresa 2N Engenharia Ltda, (fls.4.059/4.070);
 - 2 - Determino a retomada do procedimento licitatório a partir da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pela empresa Consórcio Ubiratan CTW, quanto à capacidade técnico operacional, (fls. 3.886);
 - 3 - Determino a restituição da garantia contratual prestada pela empresa 2N Engenharia Ltda.
- Retificação do D.O. de 28-4-2021**
Processo: SES-PRC-2021/04617
Interessado: Ambulatório Médico de Especialidades Geral de Barretos – Ame Geral Barreto SA
Despacho: SES/GS-2.050/2021
Onde se lê:
Despacho do Secretário, de 27-4-2021
Leia-se:
Despacho do Secretário, de 26-4-2021

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Comunicado
O Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES SP, órgão colegiado do Sistema Único de Saúde – SUS, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, conforme determinação do art. 198, inciso III da Constituição Federal; das Leis Orgânicas do SUS 8.080/90 e 8.142/90; do art. 221 da Constituição do Estado de São Paulo; do Código de Saúde - Lei Complementar 791/95 em seu art. 12, inciso I, alínea h; e da Lei de criação do Conselho 8356/93 alterada pela Lei 8.983/94, reunido em plenário na 308ª Reunião Ordinária realizada em 26-04-2021;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30-01-2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – Covid-19 (decorrente do Sars-Cov2, novo Coronavírus);
Considerando a Lei 13.979, de 06-02-2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Doença

por Coronavírus – Covid-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus), visando a? proteção da coletividade;

Considerando que as medidas de limitação da circulação de pessoas e de distanciamento social para conter a propagação da Covid -19 não podem ser confundidas com a paralisação do transporte público, visto que, transporte coletivo é responsável por 50% das viagens motorizadas no país e fornece um serviço essencial para manter as cidades em movimento;

Considerando que enquanto durar a pandemia, o Poder Público, na manutenção dos serviços de transporte público, deve tomar providências para evitar a propagação do vírus, manter a operação adequada do serviço durante a crise e garantir a viabilidade financeira das empresas.

Recomenda que o Poder Público do Estado de São Paulo: Garanta a manutenção do sistema de transporte público, com ampliação da frota e/ou horários, com lotação reduzida de modo a preservar o distanciamento social.

Forneça um nível de serviço adequado para permitir os deslocamentos necessários e evitar a propagação da doença, mantendo em mente que a saúde da população vem em primeiro lugar.

Os custos das operações de transportes públicos não sejam transferidos para tarifa e arcados pela sociedade, uma vez que são os segmentos mais vulneráveis da população os maiores dependentes do serviço de transporte público.

Comunicado
308ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo

Súmula das Deliberações
Data: 26-04-2021
Horário: 09h às 13h
Local: Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188- Térreo.
Realizada por Vídeo Conferência
Deliberação 01
Assunto: Aprovação da Ata da Reunião Ordinária 307 realizada em 05-04-2021.
Decisão: aprovado 18 votos a favor – 0 voto contrário – 02 votos abstenção
Deliberação 02
Assunto: Inclusão de pauta para debate sobre a Campanha de Vacinação Antirrábica.
Decisão: aprovado 12 votos a favor – 0 voto contrário - 01 voto abstenção
Deliberação 03
Assunto: Aprovação do Parecer Conclusivo do RAG 2019
Decisão: Aprovado 17 votos a favor - 02 votos contrário - 04 votos abstenção
Deliberação 04
Assunto: Aprovação da prorrogação do prazo de atividade do Grupo de Trabalho de Relatoria para os Instrumentos de Planejamento – RAG/2020, Relatórios Quadrimestrais/2021 e PAS/2022, nos termos dos art. 10 e 57 da Resolução CES/SP 2, de 21-02-2014 Conselho Tiago Texera - Segmento Gestor; Conselheira Daniela Martins Galli- Segmento Trabalhador; Conselheiro Paulo Roberto Belinelo – Segmento Usuário; Conselheiro Tiago Cepas Lobo-Segmento Usuário.

Decisão: aprovado 23 votos a favor - 01 voto contrário - 01 voto abstenção
Deliberação 05
Assunto: Composição e Aprovação da Comissão Eleitoral para processo eleitoral biênio 2021-2023 do CES/SP, nos termos do art. 69 da Resolução CES/SP 2, de 21-02-2014.
Decisão: Segmento Gestor: – Conselheiro José Carlos de Souza Trindade Filho
Decisão: Segmento Trabalhador: - Conselheira Daniela Martins Galli
Decisão: Segmento Usuário: Conselheira Ivanice da Silveira Santos e Conselheiro José Carlos Ribeiro Gimenez.
Deliberação 06

Assunto: Autorização para participar da 4ª Edição do Laboratório de Inovação em Participação Social – Conselhos de Saúde e Participação Social na resposta à COVID-19 – promovido pela OPAS e CNS – inscrições de iniciativas mediante análise e aprovação da Mesa Diretora
Decisão: aprovado 19 votos a favor – 0 voto contrário - 02 voto abstenção
Deliberação 07
Assunto: Aprovação da Campanha “#iniciativasContraACovid19” com o objetivo divulgar experiências exitosas nos enfrentamento da Covid19.
Decisão: aprovado 22 votos a favor - 0 voto contrário - 0 voto abstenção
Deliberação 08

Assunto: Aprovação de convidados para reunião específica da Comissão de Integração entre Conselhos em data a ser definida: Conselho Estadual de Educação (CEE); Conselho Estadual de Assistência Social (Conseas); Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Condeca); Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Conseas).
Decisão: aprovado 20 votos a favor - 0 voto contrário - 0 voto abstenção
Deliberação 09
Assunto: Aprovação da prorrogação do prazo de atividade do Grupo de Trabalho de Vigilância Epidemiológica, Farmacológica e Imunizações, nos termos dos art. 10 e 57 da Resolução CES/SP 2, de 21-02-2014.
Decisão: aprovado 20 votos a favor - 0 voto contrário - 01 voto abstenção
Deliberação 10
Assunto: Aprovação de Informativo da CISTT – 28/04 – Dia Mundial em memória às vítimas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.
Decisão: aprovado 23 votos a favor - 0 voto contrário - 0 voto abstenção
Deliberação 11
Assunto: Aprovação do 4º Encontro Estadual da CISTT-2021, em data a ser definida.
Decisão: aprovado 21 votos a favor - 0 voto contrário - 0 voto abstenção
Deliberação 12

Assunto: Aprovação da indicação de Conselheiros para compor Comitê de Enfrentamento da Covid19, conforme Recomendação CES, na seguinte conformidade: Segmento Gestor: Conselheiro Sílvio Augusto Balan Garcia; Segmento Trabalhador Benedito Augusto de Oliveira; Segmento Usuário: Douglas Nogueira Alves e José Carlos Ribeiro Gimenez.
Decisão: aprovado 20 votos a favor - 0 voto contrário - 0 voto abstenção
Deliberação 13
Assunto: Aprovação da Recomendação ao Poder Público do Estado para ampliação do transporte público
Decisão: aprovado 20 votos a favor - 0 voto contrário - 0 voto abstenção
Deliberação 14
Assunto: Aprovação do Manifesto ao Ministério da Saúde pelo financiamento de leitos UTI adulto e infantil para enfrentamento Covid19 no Estado de São Paulo.
Decisão: aprovado 20 votos a favor - 0 voto contrário - 0 voto abstenção
Deliberação 15
Assunto: Aprovação de reunião ampliada para debater o tema sobre a Campanha de Vacinação Antirrábica no Estado de São Paulo, com a presença do Instituto Pasteur.
Decisão: aprovado 16 votos a favor - 0 voto contrário - 0 voto abstenção

Comunicado
Manifesto ao Ministério da Saúde pelo financiamento imediato de leitos UTI adulto e infantil no Estado de São Paulo. O Sistema de Saúde brasileiro entrou em Colapso.

Item	Descrição dos Serviços	Preço Unitário Contratado	Preço Unitário Reajustado 5,41%	Preço Unitário Renegociado (Data Base - Julho 2019)	Valor Final Mensal
1	Serviços de locação de equipamento gráfico, copiador/impressora digital (03)	R\$ 58,80	-	R\$ 58,80	R\$ 176,40
2	Serviço de impressão e reprografia corporativa - volume 14 - multifuncionais preto e branco - sem papel - velocidade de 22 a 50 ppm (18.000 cópias)	R\$ 0,0414	R\$ 0,0436	-	R\$ 784,80
TOTAL		R\$ 921,60	R\$ 961,20	R\$ 961,20	

Extrato de Contrato
Processo Seduc-PRC-2020/53007
Pregão Eletrônico 01/2021 - Menor Preço
Nota Técnica SubG-Cons. 09/2019
Contrato 002/21
Assinatura:15/04/2021
Contratante: Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga
Contratada: MR Service Eireli - ME - CNPJ 22.087.026/0001-51
Objeto: prestação de limpeza em ambiente escolar, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene na EE Prefeito Décio Prata, município de Floreal-SP; na EE Prof.ª Juraci Lima Lupo, município de Votuporanga e na EE Prof.ª Uzenir Coelho
Prazo: 30 meses
Vigência: 19-04-2021 a 18-10-2023
Valor total contratado: R\$ 401.211,00
Programa de Trabalho: 12368081561740000
Fonte de recursos: 005003002
Natureza de Despesa: 33903796
Garantia Contratual: R\$ 8.024,22 (Replicado por incorreções)

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS-70, de 28-4-2021
Altera o artigo 2º, da Resolução SS-56, de 23-05-2006, no que se refere à composição da Comissão Permanente de Assessoramento em Imunização – CPAI, e dá outras providências
O Secretário de Estado da Saúde, considerando:
- A Resolução SS-56, de 23-05-2006, que consolidou no âmbito desta Pasta a Comissão Permanente de Assessoramento em Imunização – CPAI e,
- A necessidade da reorganização da Comissão Permanente de Assessoramento em Imunização – CPAI, resolve:
Artigo 1º - Altera a composição da Comissão Permanente de Assessoramento em Imunização – CPAI, a que se reporta o Artigo 2º, da Resolução SS-56, de 23-05-2006.
1. Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças ou seu representante;

